

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 107/2025**

**PROJETO LEI Nº 110/2025**

**"Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos no Município de Leme e dá outras providências."**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Leme, a **Política Municipal de Cuidados Paliativos**, voltada à promoção da qualidade de vida de pacientes com doenças ameaçadoras à vida, bem como de seus familiares, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da integralidade do cuidado.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se por **cuidados paliativos** a abordagem que visa prevenir e aliviar o sofrimento por meio da identificação precoce, avaliação e tratamento da dor e de outros problemas de ordem física, psicossocial e espiritual, promovendo a melhor qualidade de vida possível.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Cuidados Paliativos observará as seguintes **diretrizes**:

I – integração dos cuidados paliativos em todos os níveis de atenção à saúde, em articulação com a Rede Municipal de Saúde;

II – promoção de estratégias de cuidado centradas na pessoa, considerando suas necessidades clínicas, emocionais e sociais;

III – estímulo à capacitação e à educação permanente de profissionais da saúde sobre cuidados paliativos;

IV – apoio às famílias e cuidadores, promovendo acolhimento, atendimento e orientação adequada;

V – incentivo à criação de protocolos e fluxos de atendimento compatíveis com os princípios dos cuidados paliativos;

VI – estímulo à atuação multiprofissional e à humanização do atendimento.

**Art. 4º** - A implementação da Política Municipal de Cuidados Paliativos deverá ocorrer **de forma gradativa e articulada com os serviços existentes**, respeitando a capacidade administrativa e orçamentária do Município, **sem implicar em criação de cargos, funções ou aumento de despesa pública direta**.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de setembro de 2025.

**Cintia Cristina Grossklauss**  
**Presidente**